

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2015

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

Autor: Deputado NILSON LEITÃO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei objetiva fixar a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo em, no máximo, 30 (trinta) horas semanais. Para tanto pretende alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo e determina outras providências, para acrescentar o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único, em §1º:

“§ 2º. A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais”.

O Deputado Nilson Leitão fundamenta a proposição na convicção de que a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo, foi omissa ao não fixar a jornada de trabalho de profissionais que sofrem desgastes físicos, mentais e emocionais, em virtude das prolongadas sessões (que duram em média 45 minutos por paciente).

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e à de Trabalho, de Administração e Serviço Público, quanto ao mérito (art. 54, RICD), e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 24, II, RICD). A tramitação é ordinária, e a proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

A matéria foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família ao acolher por unanimidade o parecer da Deputado Conceição Sampaio.

O prazo para apresentação de emendas na CTASP encerrou em 21 de junho de 2017, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É sabido que o fonoaudiólogo é um profissional fundamental para a sociedade, pois trabalha com a comunicação humana e seus distúrbios, tendo como área de atuação - em linguagem oral e escrita - voz, audição, deglutição e aperfeiçoamento dos padrões de fala. A intervenção desse profissional vai desde bebês prematuros até os pacientes idosos.

O campo de atuação do fonoaudiólogo é amplo e abrange pesquisa, prevenção, consultoria, assessoria, perícia, diagnóstico e terapia fonoaudiológica. Apesar de sua importância para a sociedade, é nítida a carência desses profissionais no serviço público federal, estadual e municipal. Assim, é compreensível que haja um número crescente de vagas para o fonoaudiólogo em concursos públicos no País.

Apesar de sua presença ser essencial nos mais diversos setores da Administração Pública, é notória a necessidade de que haja mais fonoaudiólogos nas secretarias de saúde e de educação de todo o país, por se tratar de instâncias governamentais responsáveis pela execução de políticas públicas que lidam diretamente com o ser humano.

O autor da proposição em análise traz à lume importante questão: uma das únicas profissões de saúde que não tem a fixação da carga horária semanal é a Fonoaudiologia, muito embora a Lei que a regulamenta, a de nº 6.965, date de 9 de dezembro de 1981.

Fixar a carga horária máxima de trinta horas semanais para o fonoaudiólogo, a exemplo de outras categorias da área da saúde, certamente

ofertará melhores condições para que o profissional desempenhe suas funções de forma mais adequada e assim possa investir em sua própria capacitação.

Entendemos que a medida é adequada e idônea para proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, dos usuários da assistência profissional e para a própria gestão dos serviços de saúde.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 283, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**

Relatora

2017-10117